



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 549/2025

Ratifica a Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP e autoriza a permanência do município de Diamante-PB como ente consorciado e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Contrato do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP**, com os Municípios Consorciados que consentiram com os Termos do Protocolo de Intenções, de 25 de fevereiro de 2025, para adequação às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.

Art. 2º - O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP** se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão

territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica autorizado a permanência e participação do **Município de Diamante-PB** no **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP**, nos termos da Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4º - O **Município de Diamante-PB** continuará a contribuir, pelo sistema rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CISVAP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo Único: Fica autorizado o município de Diamante requerer sua dissociação do referido Consórcio, respeitados os impositivos legais, em case de desvirtuamente da utilização do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 28 de abril de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL